



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Lei nº 298 /2011

*Bom Jesus/RN em 18 de março de 2011.*

***Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 276/2009, atualizando o valor definido para obrigações de pequeno valor, em conformidade com o art. 100, § 3º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 10 de dezembro de 2009.***

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 276/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for inferior ou igual ao equivalente a 7 (sete) salários mínimos vigentes, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 18 de março de 2011.

**Edmundo Aires de Melo Júnior**  
**Prefeito Municipal**